E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.068.331-5

DATA: 10/11/20

PARECER CEE/CES n.º 158/20 APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês - Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* Cornélio Procópio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 31/05/21 a 30/05/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator com 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Determina-se o atendimento à Resolução CEE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 891/20 (fl. 360) e Informação Técnica n.º 99/20-CES/Seti (fl. 359), ambos de 24/11/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Jacarezinho (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês - Licenciatura, da UENP, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 261/20-GR/UENP, de 10/11/20. (fl. 357)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.068.331-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: n.º 70.745/72, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/72. (fl. 26)

b) Decreto Estadual:
- renovação de reconhecimento: n.º 5.844/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 106/16, de 17/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 31/05/16 a 30/05/21. (fl. 15)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês - Licenciatura, da Universidade Estadual de Jacarezinho (UENP), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* Cornélio Procópio.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 355 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 23 e 24)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.068.331-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 03 a 05, descreveu os Objetivos do curso, fls. 31 e 32 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 49 e 50. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 297 a 354.

O curso tem como coordenadora Letícia Jovelina Storto, graduada (2007) em Letras -Língua Portuguesa e respectiva literatura, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e em Letras - Licenciatura em Português/Espanhol (2014), pela Universidade Paulista (UNIP), mestre (2010) em Estudos da Linguagem e doutora (2015) em Estudos da Linguagem, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Pós-Doutorado (2019) em Educação, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui regime de trabalho Tide. (fl. 289)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 10 (dez) doutores, 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28/20). Do total de docentes, 07 (sete) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 290 a 295)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 296:

Relação ingressantes/concluintes			
Ano Ingresso/Ano Conclusão Regular	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2016/2019	45	09	0,20
2015/2018	40	13	0,32
2014/2017	42	16	0,38
2013/2016	39	16	0,41
2012/2015	39	23	0,58

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 38% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes, sendo que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.068.331-5

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Cornélio Procópio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 31/05/21 a 30/05/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19, nos prazos por ela definidos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.068.331-5

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, com 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção da Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES